

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 11:472

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 8.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho do corrente ano, abrir um crédito especial da quantia de \$ 50.000,00, com contrapartida no saldo das contas de exercícios findos, destinado a reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 80.º, n.º 4) «Medicamentos, apósitos, vacinas, drogas, instrumentos cirúrgicos, utensílios de farmácia e aparelhos de laboratórios», da tabela de despesa do orçamento da colónia de Macau em vigor.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.

Ministério das Colónias, 26 de Agosto de 1946.— O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 35:829

A experiência do último ano não aconselha seja alterado o regime legal em vigor quanto à obrigação de manifesto de milho, sua compra e venda e respectivo regime de distribuição. Tão-pouco se justifica qualquer alteração do preço do milho ou da situação da moagem e da panificação.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Ao milho continental da colheita de 1946 são aplicáveis as disposições constantes dos decretos n.ºs 34:816 e 35:470, respectivamente de 4 de Agosto de 1945 e de 25 de Janeiro de 1946.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Agosto de 1946.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Clotário Luiz Suptico Ribeiro Pinto*.